

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SG PREVI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão eletrônico nº 01/2024

Processo Nº: 412/2023	Fundamento Legal: Lei 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 085/2023.
Objeto: Locação de Impressoras, com seus periféricos e acessórios, bem como, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e a substituição de equipamentos danificados além da possibilidade de reparo.	Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Execução Data/Horário: 23 de fevereiro de 2024, às 10h.	Local de Realização: Portal de Compras Governamentais.

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço global, para locação de Impressoras, com seus periféricos e acessórios, bem como, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e a substituição de equipamentos danificados além da possibilidade de reparo, todos devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal nº 085/2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e pelo site do SG-PREVI.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico cpl@ipasg.rj.gov.br.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: cpl@ipasg.rj.gov.br.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da Presidente do SG-PREVI consta do Processo Administrativo nº 412/2023, na folha 197 verso.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 23 de fevereiro de 2024, às 10h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO SG-PREVI Nº 01/2024, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a locação de Impressoras, com seus periféricos e acessórios, bem como, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e a substituição de equipamentos danificados além da possibilidade de reparo, todos devidamente descritos, caracterizados e especificados, pelo período de 12 meses, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2140.09.272.1001.2103.

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00.

FONTE DE RECURSO: 1.800.0000.0011.

5.2 – O demonstrativo contendo o valor estimado previsto encontra-se no processo nº 412/2023, totalizando a importância de R\$ 57.459,24 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte quatro centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12(doze) meses.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, assinado por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o SG-PREVI, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do SG-PREVI, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo SG-PREVI e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais algum profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao SG-PREVI, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.3 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.3.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.3.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.3.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.3.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O SG-PREVI, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.2 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.2.1 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.3 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.4.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.5 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.6 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

11.7 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.8 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.9 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.10 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 500,00.

11.10.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.11 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.11.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SG PREVI

11.11.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária em anexo e no item 5.2 deste Edital.

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.2.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2.2 – Haverá um prazo de horas (mínimo de duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.3 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.4 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.5 – O SG-PREVI poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.5.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.5.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.6 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.7 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.8 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.8.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

12.8.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.9 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.10 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.11 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao SG-PREVI, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.13 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital os pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SG PREVI

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que_. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que_. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a_. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 15% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo pertinente do Edital atual.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo_, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

Previdência Social, Anexo .

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

(E.7) Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – ou comprovante de que a licitante não está obrigada a se inscrever no referido cadastro.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico *compras.gov.br*.

16. GARANTIA

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.1.2 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.2 – O SG-PREVI utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo SG-PREVI, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento.

16.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Presidente do SG-PREVI adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o SG-PREVI e a ADJUDICATÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

17.3– Uma vez homologado o resultado da licitação pela Presidente do SG-PREVI, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo SG-PREVI, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SG-PREVI.

17.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4– Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o SG-PREVI e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

17.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá aos fiscais designados posteriormente por meio de portaria publicada pelo SG-PREVI no Diário oficial Eletrônico do Município.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do documento de cobrança na Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) e obedecido o disposto na legislação.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que o SG-PREVI esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, e declaração de regularidade trabalhista.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do recebimento do documento de cobrança na DFC e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na DFC.

18.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGPM , calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SG-PREVI poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

20.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

20.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

20.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI**

São Gonçalo, dia 06 de fevereiro de 2023.

Edital elaborado por:

Matheus de Almeida Manguiera Lemos
Assessor Técnico
Matr. 90.508

Wellington Menezes de Carvalho
Agente de Apoio Previdenciário
Matr. 005

Autorizo Edital:

Marcelle Cipriani de Almeida
Presidente do SG-PREVI
Matr. 014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
OUTSOURCING DE IMPRESSORAS – SG
PREVI

1. OBJETO

Tem-se como objeto a locação de Impressoras, com seus periféricos e acessórios, bem como, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e a substituição de equipamentos danificados além da possibilidade de reparo para o atendimento das necessidades do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo – SG PREVI.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, uma vez que SG PREVI hoje possui impressoras antigas e defeituosas. Os mais de 40 colaboradores do instituto relatam problemas constantes e recorrentes com as impressoras patrimoniadas, e grande parte delas se encontra em um estado onde não vale mais o investimento para repará-las, visto que as suas peças se tornam cada dia mais raras e de difícil busca para aquisição.

Em conjunto com esse maquinário, também se faz necessária a implantação de um software/sistema de bilhetagem onde os gestores, direção e presidência possam gerar relatórios para ter o conhecimento da volumetria de consumo mensal e de quais máquinas gastam mais tinta e papel. Assim podendo ter as informações de volumetria corretas para as tomadas de decisão futuras deste instituto.

Considerando o número de servidores lotados no Instituto, há um déficit de impressoras funcionais nos setores, obrigando que muitos utilizem impressoras de outros setores, causando perda de produtividade pelo deslocamento constante necessário para buscar as impressões. Além de ser contraproducente, isso pode caracterizar quebra de sigilo de informações, uma vez que o Instituto lida com informações de pensionistas e servidores ativos do Município de São Gonçalo.

O último levantamento realizado pelo Patrimônio, nos termos do documento da página **25** do processo **000412/2023**, reitera que Impressoras desta Instituição:

- De sua totalidade (21 impressoras), 15 (**71%**) delas apresentam algum tipo de defeito, e 6 (**29%**), estão em boas condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

Ademais, a contratação tem por finalidade atender as necessidades de realização de atividades administrativas, bem como as demandas proporcionadas pelas atividades desempenhadas pelos servidores em seus diversos setores de atuação, sob pena de paralização das mesmas eflagrante prejuízo ao atendimento do interesse público envolvido.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O licitante vencedor deverá fornecer produto novo, observando-se as especificações da tabela abaixo.
- 3.2.** Caso os produtos entregues sejam reprovados, a empresa licitante deverá recolher os suprimentos enviados à autarquia municipal.
- 3.3.** O ônus do envio dos produtos e de sua retirada do SG PREVI, caso ocorrer reprovação, será de total responsabilidade da licitante.

ITEM	TIPO	UNIDADE	QTD. MESES	QUANTIDADES
1	TIPO I - UN OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 - MÉDIO PORTE	UN	12	6
2	TIPO II - UN OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 - PEQUENO PORTE	UN	12	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

3	TIPO III - UN	12	2
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4 - PEQUENO PORTE			

3.4. DESCRIÇÃO DETALHADA

TIPO I - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 - MÉDIO PORTE

Características da Impressora:

- a) Tecnologia de impressão: Laser ou Led ou Jato de Tinta Pigmentada;
- b) Velocidade de impressão de no mínimo 42 páginas por minuto no formato A4;
- c) Interface de comunicação em rede 10/100/1000 interna Base T ou Base TX com conector RJ45 eUSB 2.0;
- d) Função frente e verso (duplex) automático;
- e) Resolução de impressão de no mínimo de 600x600 dpi;
- f) Formato de papéis Carta, A4; Ofício e etiquetas;
- g) Memória mínima 1.5GB;
- h) Processador mínimo 1.2GHz;
- i) Drivers compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows 11/10 (versões de 32 e 64 bits)e versões superiores, MAC-OS e Linux ;
- j) Modo de economia de energia, sendo comprovando com certificação EnergyStar;
- k) Bandeja de entrada no mínimo 500 folhas e bandeja manual de no mínimo 100 folhas;
- l) Bandeja de saída para no mínimo 250 folhas;
- m) Pannel de controle touchscrenn mínimo de 7 polegadas;
- n) Porta de entrada USB 2.0 ou superior, para recursos de impressão e digitalização;
- o) Ciclo de trabalho mensal mínimo: 120.000 (cento e vinte mil) páginas;
- p) Deverá realizar impressão segura para documentos sigilosos e confidenciais;
- q) Emulações: PCL6 e PostScript 3;
- r) Rede elétrica: AC 120V (caso a impressora não suporte a rede elétrica da localidade, poderá serfornecido transformador ou similar, sem custo adicional);
- s) Protocolo TCP/IP v4 e TCP/IP v6;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

t) Suportar gramatura: Entre 75 g/m² até 199 g/m²;

Característica da Copiadora:

- u) Resolução de cópia de no mínimo de 600x600 dpi;
- v) Cópia duplex automática;
- w) Alimentador duplex de passagem única de no mínimo 50 folhas;
- x) Deverá suportar, pelo menos, originais com tamanhos A4, carta e ofício;
- y) Copiadora com velocidade de, no mínimo, 42CPM, no formato A4;
- z) Tamanho do vidro de exposição de no mínimo Ofício;

Característica do Digitalizador:

- a) Resolução de digitalização mínima de: 600x600 dpi;
- b) Velocidade de digitalização monocromática de no mínimo 75ipm;
- c) De mesa, integrado ao equipamento;
- d) Digitalização duplex colorido;
- e) Formato de arquivos digitalizados em PDF, PDF Pesquisável, JPEG, TIFF e OCR, para o formato OCR o mesmo deverá ser nativo ou embarcado no equipamento;
- f) Capacidade de digitalização para e-mail, rede, USB E FTP;

Características de Segurança e Controle

- g) Possuir recurso de impressão segura ou confidencial.;
- h) Autenticação através do Active Directory e LDAP.

Características Gerais

- i) Possuir capacidade de toner monocromático para no mínimo 15.000 páginas;
- j) Equipamentos novos, sem uso e em linha de fabricação comprovado pelo fabricante;
- k) Permitir soluções embarcadas e ser totalmente compatível com o software de bilhetagem proposto;

TIPO II - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO – LOCAÇÃO DE
MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 – PEQUENO PORTE

Características da Impressora:

- a) Tecnologia de impressão: Laser ou Led ou Jato de Tinta Pigmentada;
- b) Velocidade de impressão de no mínimo 20 páginas por minuto no formato A4;
- c) Interface de comunicação em rede 10/100/1000 interna Base T ou Base TX com conector RJ45 e USB 2.0;
- d) Função frente e verso (duplex) automático;
- e) Resolução de impressão de no mínimo de 600x600 dpi;
- f) Formato de papéis Carta, A4; Ofício e etiquetas;
- g) Memória mínima 1GB;
- h) Processador mínimo 700MHz;
- i) Drivers compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows 11/10 (versões de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

32 e 64 bits)e versões superiores, MAC-OS e Linux ;

- j) Modo de economia de energia, sendo comprovando com certificação EnergyStar;
- k) Bandeja de entrada no mínimo 250 folhas e bandeja manual de no mínimo 50 folhas;
- l) Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas;
- m) Painel de controle touchscrenn mínimo de 4 polegadas;
- n) Porta de entrada USB 2.0 ou superior, para recursos de impressão e digitalização;
- o) Ciclo de trabalho mensal mínimo: 40.000 (quarenta mil) páginas;
- p) Deverá realizar impressão segura para documentos sigilosos e confidenciais;
- q) Emulações: PCL6 e PostScript 3;
- r) Rede elétrica: AC 120V (caso a impressora não suporte a rede elétrica da localidade, poderá serfornecido transformador ou similar, sem custo adicional);
- s) Protocolo TCP/IP v4 e TCP/IP v6;
- t) Suportar gramatura: Entre 75 g/m² até 200 g/m²;

Característica da Copiadora:

- u) Resolução de cópia de no mínimo de 600x600 dpi;
- v) Cópia duplex automática;
- w) Alimentador duplex de no mínimo 50 folhas;
- x) Deverá suportar, pelo menos, originais com tamanhos A4, carta e ofício;
- y) Copiadora com velocidade de, no mínimo, 20CPM, no formato A4;
- z) Tamanho do vidro de exposição de no mínimo A4;

Característica do Digitalizador:

- a) Resolução de digitalização mínima de: 600x600 dpi;
- b)De mesa, integrado ao equipamento;
- c) Digitalização duplex colorido;
- d)Formato de arquivos digitalizados em PDF, PDF Pesquisável, JPEG, TIFF e OCR, para o formato OCR o mesmo poderá ser nativo ou embarcado no equipamento ou via servidor;
- e) Capacidade de digitalização para e-mail, rede, USB E FTP;

Características de Segurança e Controle

- f) Possuir recurso de impressão segura ou confidencial.;
- g) Autenticação através do Active Directory e LDAP.

Características Gerais

- h)Possuir capacidade de toner monocromático para no mínimo 12.000 páginas;
- i) Equipamentos novos, sem uso e em linha de fabricação comprovado pelo fabricante;
- j) Permitir soluções embarcadas e ser totalmente compatível com o software de bilhetagem proposto;

TIPO III - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO – LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COLORIDAA4 – PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

Características da Impressora:

- a) Tecnologia de impressão: Laser ou Led ou Jato de Tinta Pigmentada;
- b) Velocidade de impressão de no mínimo 20 páginas por minuto no formato A4;
- c) Interface de comunicação em rede 10/100/1000 interna Base T ou Base TX com conector RJ45 eUSB 2.0;
- d) Função frente e verso (duplex) automático;
- e) Resolução de impressão de no mínimo de 600x600 dpi;
- f) Formato de papéis Carta, A4; Ofício e etiquetas;
- g) Memória mínima 1GB;
- h) Processador mínimo 700MHz;
- i) Drivers compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows 11/10 (versões de 32 e 64 bits)e versões superiores, MAC-OS e Linux ;
- j) Modo de economia de energia, sendo comprovando com certificação EnergyStar;
- k) Bandeja de entrada no mínimo 250 folhas e bandeja manual de no mínimo 50 folhas;
- l) Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas;
- m) Painel de controle touchscrenn mínimo de 4 polegadas;
- n) Porta de entrada USB 2.0 ou superior, para recursos de impressão e digitalização;
- o) Ciclo de trabalho mensal mínimo: 20.000 (vinte mil) páginas;
- p) Deverá realizar impressão segura para documentos sigilosos e confidenciais;
- q) Emulações: PCL6 e PostScript 3;
- r) Rede elétrica: AC 120V (caso a impressora não suporte a rede elétrica da localidade, poderá serfornecido transformador ou similar, sem custo adicional);
- s) Protocolo TCP/IP v4 e TCP/IP v6;
- t) Suportar gramatura: Entre 75 g/m² até 200 g/m²;

Característica da Copiadora:

- u) Resolução de cópia de no mínimo de 600x600 dpi;
- v) Cópia duplex automática;
- w) Alimentador duplex de no mínimo 50 folhas;
- x) Deverá suportar, pelo menos, originais com tamanhos A4, carta e ofício;
- y) Copiadora com velocidade de, no mínimo, 20CPM, no formato A4;
- z) Tamanho do vidro de exposição de no mínimo A4;

Característica do Digitalizador:

- a) Resolução de digitalização mínima de: 600x600 dpi;
- b)De mesa, integrado ao equipamento;
- c) Digitalização duplex colorido;
- d)Formato de arquivos digitalizados em PDF, PDF Pesquisável, JPEG, TIFF e OCR, para o formato OCR o mesmo poderá ser nativo ou embarcado no equipamento ou via servidor;
- e) Capacidade de digitalização para e-mail, rede, USB E FTP;

Características de Segurança e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

- f) Possuir recurso de impressão segura ou confidencial.;
- g) Autenticação através do Active Directory e LDAP.

Características Gerais

- h) Possuir capacidade de suprimento monocromático para no mínimo 8.000 páginas;
- i) Possuir capacidade de suprimento colorido para no mínimo 5.000 páginas;
- j) Equipamentos novos, sem uso e em linha de fabricação comprovado pelo fabricante;
- k) Permitir soluções embarcadas e ser totalmente compatível com o software de bilhetagem proposto;

**4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA
OPÇÃO PELALOCAÇÃO**

4.1. A presente solução tem por escopo:

- a) Proporcionar a renovação das impressoras do SG PREVI através do aluguel de maquinário;
- b) Evitar despesas com compra de peças de reposição e suprimentos para as impressoras, vez que o fornecimento faz parte do escopo dos serviços a serem contratados;
- c) Evitar uma contratação isolada de manutenção e assistência técnica de equipamentos;
- d) Proporcionar otimização ao setor de TI do SG PREVI, pois não há previsão nos quadros do Instituto de servidor com determinada capacitação.
- e) Como demonstrado na pesquisa mercadológica (pg. 46), seria necessário um montante elevado a ser investido para a resolução do problema deste instituto em definitivo. A compra destas impressoras, em suas configurações mais baratas necessitariam de pelo menos R\$ 52.371 reais de investimento inicial, somente para a aquisição das mesmas.

Além de se fazer necessária a contratação de colaboradores especializados em manutenção das mesmas, ou de empresas que possam fazer a manutenção preventiva e corretiva dos produtos, reposição de peças, e a compra de tinta fariam com que a aquisição não fosse sustentável a longo prazo.

4.2. A contratação do serviço de Outsourcing de Impressoras deve ser feita pelo método de **TAXA FIXA + PRODUÇÃO**. Hoje o instituto não dispõe das informações sobre a volumetria utilizada; seja de folhas ou de tinta, o que faz o método de **FRANQUIA** se tornar inviável neste primeiro momento.

Logo, esse método visa nos ajudar a criar histórico e conseguir gerar relatórios onde seremos capazes de medir corretamente a quantidade exata de insumos, e também estimar o gasto por dia, semana, mês e anual de todas as unidades de impressão do parque tecnológico.

Abaixo segue a descrição de como o método funciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

- Taxa Fixa + Produção:

1. O pagamento será feito mensalmente com base nos preços constantes da proposta da contratada apresentada na licitação, adotando a metodologia de taxa fixa mensal por equipamento, somado ao volume efetivamente produzido de impressões por equipamento.
2. O volume mensal de impressão e reprografia deverá ser obtido a partir dos contadores físicos dos equipamentos, sendo permitido à contratada obter os valores dos contadores por meio de programas de coleta.
3. O período de medição do volume mensal de impressão deverá ser do primeiro até o último dia do mês.
4. As digitalizações que não resultem em página impressa, não serão contabilizadas para efeito de faturamento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Prestação de serviços ao Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo de locação de impressoras, monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de suporte ON SITE e manutenção preventiva e corretiva, assim como os suprimentos necessários, visando o bomandamento das atividades administrativas deste instituto.

Deverá ser contratada a locação dos seguintes equipamentos:

- **TIPO I - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAMULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 – MÉDIO PORTE.**
- **TIPO II - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO – LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONALMONOCROMÁTICA A4 – PEQUENO PORTE.**
- **TIPO III - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO – LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONALCOLORIDA A4 – PEQUENO PORTE.**

5.2. A contratada deverá disponibilizar ferramenta de software que permita (software de bilhetagem):

- Gerenciar em um único software totalmente integrado;
- O sistema deve estar hospedado em um ambiente confiável e escalável em nuvem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

- Acesso a interface web deverá ser realizada através de protocolo HTTPS;
- Interface gráfica no idioma português do Brasil, Inglês e Espanhol;
- O sistema deve ser totalmente configurável, não exigindo a mão-de-obra de analistas paraprogramação ou criação de “scripts” para customização;
- Homologado para os navegadores: Internet Explorer, Firefox e Chrome, sem a necessidade de instalação de plug-ins;
- O sistema deve permitir a autenticação única por sistema no nível individual do usuário;
- Permitir bilhetagem quando a rede estiver “on-line e off-line”, quando a rede estiver off-line os dados devem ser enviados quando a mesma for restabelecida;
- O software deve permitir controle das impressões por usuários;
- O software deve permitir controle das cópias por usuários (Quando o equipamento for compatível);
- Fornecer ao gestor local controle via relatórios na interface WEB.
- Local onde cada usuário do sistema consiga visualizar as suas impressões.
- Permitir a definição de cotas não bloqueantes por usuários ou departamento e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- Possibilitar a geração de alertas por e-mail das cotas;
- Permitir a definição de cotas pelo valor monetário;
- Permitir a utilização do software e visualização dos relatórios e controles em qualquer dispositivo conectado na internet.
- Permitir exportação de dados para aplicativo de planilha;
- Possuir módulo “cliente” para instalação em estações que possuam impressoras locais;
- Capturar novos equipamentos instalados na rede de forma automática “plug & play”;
- Possuir manuais em Português, além da documentação do sistema disponível em WEB;
- Fornecer funcionalidades para administração e gerenciamento da solução;
- Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através do Active Directory;
- Permitir a definição de custos por página, diferenciando custos para impressão em:
 - Mono e Cor
 - Simplex e Duplex.
- Possuir acompanhamento visual em tempo real do volume de impressão em:
 - Mono e Cor
 - Usuários que mais imprimem
 - Impressoras que mais imprimem;
- A ferramenta deve automaticamente incluir no rodapé do documento de cada página

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

impressa, emletras miúdas, o login do usuário e a data e a hora de impressão;

- Permitir o envio do arquivo para uma única fila de impressão e liberar em qualquer multifuncional da rede após autenticação do usuário (para todos os equipamentos ofertados);
- Permitir liberar a impressão com autenticação do usuário através de crachá, usuário e senha ou PIN(para todos os equipamentos ofertados);
- Permitir contabilizar as cópias e digitalizações realizadas pelos usuários, em equipamentos quepossuam solução de retenção e liberação embarcado.
- Atualização automática do sistema e qualquer outro programa que seja necessário para ofuncionamento, sem a necessidade de intervenção humana.
- Possibilitar criar múltiplas regras de impressão por usuário, departamento ou impressora, contendono mínimo as seguintes funções:
 - Conversão das impressões coloridas de forma automática para preto e branco.
 - Conversão das impressões simplex de forma automática para duplex
 - Limitar a impressão por dia e/ou horário, impedindo a impressão fora do horário estipulado.
- A licitante deverá estar autorizada a comercializar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos softwares, comprovando ainda que é proprietária, desenvolvedora ou prestadora de serviço e suporte da ferramenta, através de declaração própria em papel timbrado, certificação técnica ou declaração do fabricante do software.
- A licitante deve ofertar e implantar ferramenta disponível para acesso na internet, possibilitando a abertura e acompanhamento de chamados técnicos, permitindo a criação de níveis de acesso e administração por usuários;
- Os usuários devem poder consultar a situação de seus chamados técnicos e incluir informações adicionais via WEB;
- Todas as funcionalidades operacionais do sistema devem estar disponíveis através da WEB (Internet Intranet) e em língua portuguesa;
- A ferramenta deve disponibilizar aos usuários o acompanhamento detalhado de incidentes e solicitações de apoio, abertos ou concluídos, com filtros por períodos determinados;
- A ferramenta deve permitir o acompanhamento completo do inventário dos equipamentos instalados, incluindo o controle do departamento onde o equipamento está alocado, centro de custo, contato do responsável pela fiscalização contratual e produção média de cada equipamento;
- A ferramenta deve permitir a emissão de consultas relativas à quantidade de chamados abertos, com opções de filtragem por data e estado do chamado;
- Deverá possuir chat online para atendimento de primeiro nível diretamente ao usuário requisitante, com tempo de resposta inferior a 50 segundos;
- O sistema deve prover quando necessário, suporte para configuração de API para integração com o sistema de chamados da administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

- A licitante deverá estar autorizada a comercializar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos softwares, comprovando ainda que é proprietária, desenvolvedora ou prestadora de serviço e suporte da ferramenta, através de declaração própria em papel timbrado, certificação técnica ou declaração do fabricante do software.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser conduzidos de acordo com as normas de serviços, especificações técnicas e acordo de nível de serviço definido no item 11 deste estudo técnico, e também de acordo com o previsto no Termo de Referência e no instrumento a ser celebrado entre as partes, bem como a legislação vigente.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados e concluídos nos prazos estipulados;

6.3. O contratado deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação elencada no Termo de Referência, para a adoção das providências cabíveis;

7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços dar-se-á na sede do SG PREVI, conforme o endereço listado abaixo, ou em outro, que porventura venha a ser sua sede, no mesmo Município:

ID	LOCAL	ENDEREÇO
LOCAL – 01	SG PREVI – Sede	RUA CORONEL SERRADO, 1000 – 8ºANDAR – SÃO GONÇALO, RIO DEJANEIRO – RJ. CEP: 24440-000

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem por finalidade suprir as necessidades do Contratante (SG PREVI), quanto ao serviço de locação de impressoras, monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de suporte ON SITE e manutenção preventiva e corretiva, assim como os suprimentos necessários para seu funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

Incluem-se nos serviços a serem prestados os de suporte e manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e a substituição de equipamentos danificados, além da possibilidade de reparo. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira locação, e estar em linha na data do fornecimento. Não serão aceitos equipamentos manufaturados ou reconicionados, bem como equipamentos que estejam em fase de descontinuidade pelo fabricante. Quanto à procedência, os suprimentos devem ser certificados por seus fabricantes e compatíveis com o modelo de equipamento instalado.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Almojarifado do SG PREVI, situado à Rua Coronel Cerrado, 1000, Sala 812 – Zé Garoto – São Gonçalo, Rio de Janeiro, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou documento equivalente.

9.1.1. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos abaixo elencados, devidamente autuado em processo e justificado pela contratada:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021 e alterações, os materiais objeto deste Termo, serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1. Provisoriamente, assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

9.2.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a fatura será atestada e remetida para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

9.3. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Setor de Almojarifado do SG PREVI ou de outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na fatura.

9.4. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre

outras, as seguintes verificações:

9.4.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível se for o caso, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

9.4.2. Quantidade entregue, em conformidade com a

9.4.3. de Empenho.

9.4.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação vigente.

9.4.5. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.5. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da fatura..

9.6. O atestado de recebimento registrado em canhoto de fatura., ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

9.7. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

9.7.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa.

9.7.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa.

9.7.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do SG PREVI, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais.

9.8. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que reduzam, prejudiquem ou impossibilitem a utilização, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) úteis, a partir da data de comunicação feita pelo SG PREVI.

9.9. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo SG PREVI, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.10. O representante do SG PREVI anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

- 10.1.** A presente licitação será realizada por meio de pregão eletrônico.
- 10.2.** Como critério de julgamento na licitação será adotado menor preço global.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva fatura, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, ao modelo, procedência e ao prazo de garantia e/ou validade.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no item 9.8, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência/Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência/Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s);

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato caberá aos servidores do SG PREVI, formalmente designados, os quais determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores do Instituto, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades, e em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.5. Em hipótese alguma será admitida que a própria CONTRATADA realize a avaliação do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços.

13.6. Os fiscais poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar, ou se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.8. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, providenciando a imediata correção de deficiências constatada quanto à execução dos serviços CONTRATADOS.

14. DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

14.1. No momento de homologação será efetuada a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e serão realizados testes dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

modelos dos equipamentos oferecidos pela licitante. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica contidas no Termo de Referência/Edital.

14.2. O aceite definitivo dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação e configuração de (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados, em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento físico dos mesmos.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução dos serviços serão pautados pelo procedimento de fiscalização e gestão da qualidade do serviço, adotados os parâmetros discriminados, inclusive com observância à planilha de Acordo de Nível de Serviços abaixo apresentada:

- **FINALIDADE:** Garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com o contrato.

- **META A CUMPRIR:** Realizar 100% das rotinas contratadas, alcançando alto índice de qualidade e desempenho. O não cumprimento resulta no desconto da fatura mensal, de acordo com a faixa de ajuste no pagamento que segue abaixo.

- **PERIODICIDADE:** Mensal. Nota: A medição ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês do início da execução dos serviços.

- **FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS:** Através do levantamento numérico de algumas anotações específicas (as anotações específicas são os assuntos constantes dos “itens avaliados”, abaixo descritos na tabela) lançadas no Livro de Ocorrências da Fiscalização do Contrato, devidamente assinado pela Fiscalização do SG PREVI e pela contratada. Cada ocorrência apontada no Livro, se prevista nas hipóteses abaixo, resultará em classificação na tabela que segue:

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório de ocorrências.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Somatório mensal geral das ocorrências levantadas no Livro de Fiscalização, classificadas na tabela de pontuação abaixo. O número de repetições das mesmas ocorrências em um mês determina o agravamento da pontuação, segue:

- Os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução dos serviços.

- Ocorrência de eventos que se repetem 3 a 6 vezes: pontuação 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PREVI



- Ocorrência de eventos que se repitam 7 a 10 vezes: pontuação 2.
- Ocorrência de eventos que se repitam a partir de 11 vezes: pontuação 3.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS _____/_____

ITENS AVALIADOS – MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: (___/___)	1	2	3
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
.Deixar de dar suporte técnico (assistência técnica sobre os equipamentos por meio de manutenção corretiva) dentro de 48 horas úteis após comunicação pela CONTRATADA.			
.Deixar de realizar o transporte dos equipamentos dentro de 16 horas úteis após comunicação pela CONTRATADA.			
.Deixar de apresentar relatório detalhado dos problemas, defeitos e procedimentos adotados para a realização dos reparos dentro do prazo de 16 horas úteis após o atendimento.			
.Deixar de fornecer suprimentos e peças de reposição dentro do prazo de 16 horas úteis após comunicação a CONTRATADA.			
.Deixar de atender aos chamados classificados como “Urgência” a partir do momento da comunicação a CONTRATADA no prazo de 24 horas úteis.			
.Deixar de realizar a substituição de equipamentos paralisados, independente do motivo, em até 24 horas úteis contatos a partir da comunicação pela CONTRATADA.			
Total de pontos (somatório por coluna)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

	Total geral de pontos (somatório)		
--	--	--	--

Será considerado para este acordo o período de horas úteis compreendidos entre às 9 horas e 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto os feriados nacionais e estaduais.

Com base no Acordo de Nível de Serviços, o não atendimento das metas estabelecidas importará nas respectivas adequações de pagamento:

• Faixa de ajuste no pagamento:

- Pontuação geral obtida entre 3 a 6 eventos ocorridos – desconto de 1% na fatura mensal;
- Pontuação geral obtida entre 7 e 10 eventos ocorridos – desconto de 3% na fatura mensal;
- Pontuação geral obtida entre 11 ou acima de eventos ocorridos – desconto de 5% na fatura mensal;

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da presente contratação onerará a dotação orçamentária de conta do Programa de Trabalho 2140.09.272.1001.2103, Código de Despesa 33.90.39.00, e fonte de recurso 1.800.0000.0011 a qual foi devidamente expedida pela Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO), considerando necessidades do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo – SG PREVI.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que cometer os atos elencados no referido dispositivo.

17.2. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos termos do §2º do art. 156 da Lei 14.133/2021
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) A multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG
PREVI

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do §5º e §6 do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades citadas, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos objetivando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei, e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São Gonçalo, 11 de agosto de 2023.

Termo de referência elaborado por:

CAROLINA ROCHA LAPA BORGES
Analista Previdenciária | Mat. 0043

BRUNO FERNANDES DE O. SILVA
Gerente de TI | Mat. 90.511

Termo de referência adaptado por:

MATHEUS DE ALMEIDA MANGUEIRA
LEMOS
Assessor Técnico | Mat. 0043

GUSTAVO TELLES DA SILVA
Assessor Direto de Gabinete |
Mat. 90.495

Revisado por:

KENYA FREITAS CESÁRIO JASBICK
Diretora de Administração e patrimonio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO SG PREVI

Autorizado por:
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente SG PREVIMat. 0014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

São Gonçalo, de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SG PREVI

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

São Gonçalo, de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

São Gonçalo, de _____ de _____.

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. AO EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação n°
_____/_____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade n°
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n°
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Gonçalo, __ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Gonçalo, de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [órgão ou entidade *CONTRATANTE*], que, na execução do
presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do
trabalho pertinentes.

São Gonçalo, de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Gonçalo, de _____ de _____.

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Gonçalo, de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI**

**ANEXO X
MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

São Gonçalo, de _____ de _____.

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

ANEXO XI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	
		MENSAL	TOTAL
01	Locação de Impressoras, com seus periféricos e acessórios, bem como, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e a substituição de equipamentos danificados além da possibilidade de reparo para o atendimento das necessidades do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo – SG PREVI.	R\$ 4.788,27	R\$ 57.459,24
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 57.459,24 (12 meses) .			
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado
entre o INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO , denominado
CONTRATANTE, e a

Denominada CONTRATADA,
para prestação de serviços.

Ao dia ____ do mês de ____ do ano de _____, na Rua Coronel Serrado, Nº 1000, sala 819, Zé Garoto – São Gonçalo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Presidente Marcelle Cipriani de Almeida, e a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SG-PREVI Nº 06/2023, realizado por meio do processo administrativo nº 952/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 952/2023 no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria de Finanças e Contabilidade, doravante denominada DFC.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na DFC.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e, se pertinente, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no DFC e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IGPM, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá aos servidores designados por ato da Presidente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ no valor de R\$ ____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O SG-PREVI se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo SG-PREVI o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por doze meses contados da data de assinatura (ou da data estabelecida no memorando de início, se houver).

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

da execução dos trabalhos;

III– responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV– atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI– responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais designados ao contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX– responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

- XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- XIII** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XV** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XVI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XVII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XXII** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato; II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pelo(s) servidor(es) responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SG PREVI

- não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SG PREVI

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
---	---	----

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Patrimônio e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SG PREVI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 2140.09.272.1001.2103, Código de Despesa 33.90.39.00, e fonte de recurso 1.800.0000.0011, tendo sido empenhada a importância de R\$ R\$ 57.459,24 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte quatro centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO
SG PREVI

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em __ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, _ de ____ de ____.

Presidente do SG-PREVI

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

Testemunha